

CE GEIMO 134/2019

Brasília, 06 de junho de 2019.

Gerência de Empreendimentos Imobiliários

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

A/C: Exma. Sra. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira

Edifício Presidente Médici, Setor de Licitações

Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA



Assunto: Alienação do Ed. Centro Empresarial 2 de Julho

Ref.: Edital de Chamamento Público N° 008/2018

Exma. Sra. Presidente,

1. Reportamo-nos à negociação de alienação do Centro Empresarial 2 de Julho, referente à participação desta Fundação na concorrência aberta por esse e.Tribunal, por intermédio do Edital de Chamamento Público N° 008/2018.
2. Por meio da Comunicação Externa CE GEIMO 056/19, esta Fundação informou que a Diretoria Executiva desta Entidade havia aprovado a alienação de sua participação no Centro Empresarial 2 de Julho – Torres 1 e 2, pela importância igual a **R\$ 174.423.684,38** (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), ressalvada à homologação pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF.
3. Ato contínuo, diante da conhecida vigência contratual de locação do imóvel entre FUNCEF e CAIXA, até MAR 2022, foi enviada à Locatária dos pavimentos 1º ao 19º da Torre I, a oferta para exercer o seu direito à prelação, conforme previsto no artigo 27 da Lei 8.245/91¹ ou possibilidade de desocupação do imóvel no prazo de 180 dias.

¹ Lei 8.245/91, Art. 27. "No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar - lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca."

NUP: 047759/2019

4. Ocorre que, resguardada pelo artigo 4º da lei 8.245/91², a CAIXA manifestou seu interesse em permanecer no imóvel até o final da vigência do Contrato de Locação, o qual findar-se-á em MAR 2022.
5. Dessa forma, registramos essa condição *sine qua non* para avaliação de V.Sa. para continuidade das tratativas, aquisição do imóvel ocupado até MAR 2022.
6. Contudo, reforçamos que permanecem disponíveis para alienação e ocupação imediata, condicionada à deliberação pela Diretoria Executiva desta Fundação, a participação da FUNCEF nas unidades apresentadas a seguir:
 - 1º ao 12º Pavimento e Lojas 1 e 2, localizadas na Torre 2;
 - Lojas 2, 3 e 4, localizadas na Torre 1; e
 - 407 vagas de garagem.

Atenciosamente,



Vanessa Lucena
Analista - COARE
Coordenação de Imóveis para Alienação e Renda



José Renato da Silva Lucena
Coordenador – COARE
Coordenação de Imóveis para Alienação e Renda



Fabiano Nogueira Alves
Gerente – GEIMO
Gerência de Empreendimentos Imobiliários

² Lei 8.245/91, Art. 4º - “Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado”.